



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 313, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Regimento Interno do Câmpus Pelotas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente Do Conselho Superior Do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º O art. 12 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho do Câmpus Pelotas (Concamp) é composto por representantes titulares das/os Servidoras/es docentes, técnico-administrativas/os, discentes, comunidade externa e Diretoria Geral do câmpus, e seus respectivos suplentes, sendo constituído pelas/os seguintes conselheiras/os:

I - Diretor/a Geral do câmpus.

II - quatro conselheiras/os representantes da gestão, sendo:

- a) Diretor/a de Ensino;
- b) Diretor/a de Administração e Planejamento;
- c) Diretor/a de Pesquisa e Extensão; e
- d) Assessor/a da Direção Geral.

III - seis representantes docentes, sendo:

a) três representantes dos departamentos de ensino, sendo:

- 1. uma/um do Departamento de Ensino de Formação Geral;
- 2. uma/um do Departamento de Ensino Técnico Nível Médio;
- 3. uma/um do Departamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação; e

b) três representantes dentre os demais docentes.

IV - seis representantes técnico-administrativas/os, sendo:

a) três das diretorias do câmpus, sendo:

1. uma/um da Diretoria de Ensino;
2. uma/um da Diretoria de Administração e Planejamento;
3. uma/um da Diretoria de Pesquisa e Extensão; e

b) três representantes dentre as/os demais técnico-administrativas/os.

V - seis representantes discentes, sendo:

- a) uma/um de curso técnico nível médio integrado;
- b) uma/um de curso técnico nível médio subsequente ou concomitante;
- c) uma/um indicada/o pelo grêmio estudantil;
- d) uma/um dos centros acadêmicos, diretórios acadêmicos ou colegiados de curso de pós-graduação;
- e) uma/um do ensino de graduação; e
- f) uma/um do ensino de pós-graduação.

VI - três representantes da comunidade externa, sendo:

- a) uma/um aluna/o egressa/o;
- b) um pai ou responsável por aluna/o regularmente matriculada/o em curso de nível médio;
- c) uma/um representante da sociedade civil organizada ou de conselho de classe profissional." (NR)

Art. 2º O art. 12 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º A/O Diretora/or Geral do Câmpus Pelotas é conselheira/o nata/o, não tendo direito a voto, exceto para desempate.

§2º As/Os membras/os do inciso II são conselheiras/os natas/os e sem direito a voto.

§3º As/Os membras/os dos incisos III, IV e V serão eleitos pelos seus pares com direito a voto, exceto a/o representante discente do inciso V, alínea c, que será indicada/o pelas/os membras/os do Grêmio Estudantil.

§4º As/Os membras/os do inciso VI serão convidadas/os pelo Presidente e referendadas/os por maioria simples.

§5º As/Os membras/os do inciso III, alínea "b" e inciso IV, alínea "b" não podem exercer cargos em comissão ou função gratificada (CDs ou FGs).

§6º As/Os membras/os discentes, nos casos de conclusão de curso, desistência ou trancamento de matrícula, serão substituídas/os por seus suplentes.

§7º As/Os membras/os suplentes serão previamente convocadas/os pela/o Presidenta/e do Conselho, no impedimento de participação de conselheira/o Titular.

§8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Câmpus Pelotas serão públicas e abertas, sem direito à manifestação da audiência (voz ou voto), devendo ser gravadas (áudio e/ou vídeo) e publicizadas por meio das mídias disponíveis, ressalvados os casos e hipóteses em que a Constituição Federal conferir o caráter sigiloso da matéria.

§9º As/Os membras/os discentes serão, preferencialmente, integrantes dos sub-segmentos listados no inciso V.

§ 10. Caso não exista candidata/o integrante do sub-segmento listado no inciso V, poderá ser empossada/o

candidata/o excedente de outro sub-segmento discente.” (NR)

Art. 3º O art. 13 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As/Os conselheiras/os, relacionados nos incisos III, IV e V do art. 12, serão eleitas/os pelos seus pares, seguindo a ordem de classificação em seus respectivos segmentos, para o exercício de mandato de dois anos, com direito apenas a uma reeleição de mandato consecutivo.” (NR)

Art. 4º O art. 13 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º As/os conselheiras/os relacionadas/os no inciso VI do art. 12 terão mandato de dois anos, sendo escolhidas/os e regidas/os conforme os parágrafos §§3º e 5º desse artigo.

§ 2º A/O docente efetiva/o e a/o técnico-administrativa/o lotadas/os e em exercício no Câmpus Pelotas, e a/o discente regularmente matriculada/o no Câmpus Pelotas poderão candidatar-se para representar seu respectivo segmento, obedecidos os requisitos dispostos em regulamento próprio.

§ 3º Poderão se candidatar como representante das/os alunas/os egressas/os, apenas as/os concluintes da antiga Escola Técnica de Pelotas (ETP), da Escola Técnica Federal de Pelotas - ETFPEL, do Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pelotas – CEFET-RS e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul, do Câmpus Pelotas e que não tenham vínculo vigente com o câmpus na condição de docente, discente, técnico-administrativa/o ou prestador(a) de serviços, sendo a/o mesma/o definida/o por sorteio em reunião do Concamp.

§ 4º As/Os candidatas/os com maior votação em seu respectivo segmento serão as/os representantes titulares e suplentes que comporão o Concamp.

§ 5º A/O representante da sociedade civil organizada ou a/o representante do conselho de classe profissional será indicada/o por qualquer membro do Conselho do Câmpus Pelotas, e sendo aprovada/o por maioria simples, será convidada/o pela/o Presidenta/e a participar do Concamp.

§ 6º Em caso de inexistência de candidatas/os, o processo seletivo será reaberto, uma única vez, caso, ainda assim, não desponham novas/os candidatas/os, as/os conselheiras/os relacionadas/os nos incisos III, IV, V do art. 12 serão indicadas/os pela/o Presidenta/e do Conselho.” (NR)

Art. 5º O art. 14 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Presidência do Concamp caberá à/ao Diretora/or Geral do Câmpus Pelotas.” (NR)

Art. 6º O art. 14 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Na ausência da/o Diretora/or Geral do câmpus, a Presidência do Concamp caberá à/or Diretora/or Geral em Exercício.” (NR)

Art. 7º Revogar o art. 15 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul.

Art. 8º O art. 16 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É finalidade do Concamp subsidiar e assessorar a Direção Geral do câmpus no que se refere a:

I - informações relevantes da comunidade relativas às atividades de administração, ensino, pesquisa, cultura, extensão e inovação;

II - diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;

III - calendários acadêmicos do câmpus;

IV - promoções e divulgações das atividades do Câmpus Pelotas junto à sociedade; e

V - questões submetidas à sua apreciação.” (NR)

Art. 9º O Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescido do artigo 16-A:

“Art. 16-A. Compete ao Concamp:

I - representar a comunidade nas matérias concernentes às atividades de administração, ensino, pesquisa, cultura, extensão e inovação;

II - analisar e emitir parecer facultativo sobre as normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e fomento das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão, bem como as diretrizes de atuação do câmpus e execução de sua política educacional, excetuando-se ajustes necessários ao bom andamento dos cursos.

III - analisar e emitir parecer facultativo, no âmbito do câmpus, sobre, calendários acadêmico e administrativo, estrutura organizacional, processos relativos ao desenvolvimento institucional, eventuais alterações propostas ao Regimento Interno e contas do exercício financeiro, em observância à legislação específica;

IV - solicitar a criação de comissões e grupos de trabalhos temporários, especificando-lhes expressamente suas competências e respectivos prazos, bem como analisar o resultado de seus trabalhos;

V - acompanhar o processo eleitoral local para escolha da/o Diretora/or Geral do câmpus, bem como o processo de transição da Direção Geral do câmpus;

VI - deflagrar o processo eleitoral para a escolha das/os membras/os do Concamp; e

VII - analisar e emitir parecer, no âmbito do Câmpus Pelotas, sobre questões submetidas à sua apreciação.”  
(NR)

Art. 10. O Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescido do artigo 16-B:

“Art. 16-B. Compete à/ao Presidenta/e do Concamp:

I - presidir os trabalhos do Conselho do câmpus e submeter à aprovação a pauta e a ata das reuniões;

II - dar posse as/aos membras/os;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra às/aos conselheiras/os;

V - coordenar os debates e intervir para esclarecimento;

VI - resolver questões de ordem;

VII - indicar uma/um servidora/or para secretariar;

VIII - indicar relatoras/es, dentre as/os membras/os do Concamp, quando necessário;

IX - tornar públicas as atas das reuniões do Concamp; e

X - promover os encaminhamentos necessários concernentes às decisões do Concamp, por meio da divulgação de Pareceres ou Recomendações.” (NR)

Art. 11. Revogar os art. 17, 18, 19 e 20 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul.

Art. 12. O art. 21 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O funcionamento do Concamp terá regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior do IFSul.” (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 02/10/2023 18:00:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 248650

**Código de Autenticação:** 95758afc7b

